



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



CONTRATO Nº 52/2015

PREGÃO PRESENCIAL Nº 26/2015

Pelo presente instrumento que firma de um lado, o **MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA/PR**, com sede na Praça Angelo Mezzomo, s/n, pessoa jurídica de direito publico interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 76.995.455/0001-56, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **Frank Ariel Schiavini**, inscrito no CPF/MF sob o nº 938.311.109-72 e RG sob nº 5.767.644-2, abaixo assinado, doravante designado **CONTRATANTE** e de outro, a empresa **FORÇA E LUZ CORONEL VIVIDA LTDA - FORCEL**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 79.850.574/0001-09, estabelecida na Avenida Generoso Marques, 599 - Centro, na cidade de Coronel Vivida, estado do Paraná, neste ato legalmente representada pela Administrador, Sr. **Fabio Berger**, inscrito no CPF/MF sob o nº 005.802.019-53 e RG sob o nº 585.724-4, doravante designada **CONTRATADA**, estando as partes sujeitas as normas da Lei 8.666/93 e suas alterações subsequentes, ajustam o presente contrato de prestação de serviços, em decorrência do processo de licitação nº 31/2015 realizada através da PREGÃO PRESENCIAL nº 26/2015, mediante as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O objeto do presente contrato é a **contratação de empresa na prestação de serviços de instalação, manutenção preventiva e corretiva da iluminação pública do Município de Coronel Vivida - PR**, conforme especificações do edital e seus anexos e no quadro a seguir:

LOTE	ITEM	QNTD	UN	DESCRIÇÃO	VL UNIT	VL TOTAL
1	1	12,0	MÊS	INSTALACAO/TROCA/SUBSTITUICAO DE LAMPADAS, REATORES, IGNITORES, RELES, LUMINARIAS, BOCAL, BRACOS, LM1 E LM3 POSTES ORNAMENTAIS E SUPERPOSTES EM TODO O PERIMETRO URBANO E RURAL DO MUNICIPIO DE CORONEL VIVIDA-PR	6.500,00	78.000,00

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

O preço ajustado para execução do objeto da licitação e ao qual o **CONTRATANTE** se obriga a adimplir e a contratada concorda em receber é de R\$ 6.500,00 (seis mil e quinhentos reais) mensais, totalizando o valor de R\$ 78.000,00 (setenta e oito mil reais).

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

O presente contrato terá vigência de 12(doze) meses, de **02 de abril de 2015 a 01 de abril de 2016** e sua eficácia dar-se-á a partir da data de sua publicação, por extrato do contrato, podendo ser prorrogado por períodos iguais e sucessivos até o limite de 60 meses mediante celebração de Termo Aditivo, de comum acordo entre as partes e justificativa devidamente aprovada pelo Departamento solicitante.

CLÁUSULA QUARTA - DO REEQUILÍBRIO FINANCEIRO

Parágrafo Primeiro - Do Reajuste ou Correção Monetária: procedimento que visa à estabilidade das condições da proposta em razão da ocorrência de variação de certos índices ou dos custos de produção ou, ainda, dos insumos utilizados, com periodicidade mínima de 01 (um) ano, regulado pelo Decreto nº 1.054, de 07.02.94 (art. 2º) e as Leis nº 9.069/95 (arts. 27 e 28), 10.192/01 (art. 2º) e 8.666/93 (art. 40, inciso XI); O valor pactuado entre as partes para o fornecimento do objeto da licitação, somente será reajustado (a maior ou a menor), se comprovado na hipótese da alínea "d" do inciso II do Art. 65 da lei 8.666/93, em que será aplicado ao valor unitário utilizando o índice IGPM.

Parágrafo Segundo: O reajuste do valor se fará mediante solicitação formal da parte interessada, devidamente justificado, se concretizando através de acordo entre as partes.

Parágrafo Terceiro - Do Reequilíbrio: também denominado de RECOMPOSIÇÃO OU REVISÃO CONTRATUAL: procedimento que visa à estabilidade da relação entre as obrigações da contratada e a retribuição da Administração, sem periodicidade definida e independentemente de previsão de cláusula contratual, relacionada à ocorrência de fatos



imprevisíveis ou previsíveis, porém com consequências incalculáveis, força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, regulado pelo disposto na Lei nº 8.666/93 (art. 57, § 1º; 58, I, §§ 1º e 2º, e 65, II, 'd', e §6º).

Parágrafo Quarto: Todavia o valor pactuado poderá ser revisto mediante solicitação da contratada com vista à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, sempre observando os itens do Edital, onde as eventuais solicitações deverão fazer-se acompanhar de comprovação de superveniência do fato imprevisível ou previsível, porém de consequências incalculáveis, bem como, de demonstração analítica de seu impacto nos custos do contrato e, em conformidade com a *Planilha de Custos e Formação de Preços* que deverá acompanhar a solicitação da contratada.

CLAUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

O pagamento do valor devido para a prestação de serviços do objeto deste edital, será realizado mensalmente, até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente ao da realização dos serviços, desde que apresentada a nota fiscal pela Contratada devidamente preenchida e contendo todos os requisitos mínimos necessários, conforme abaixo discriminado:

Parágrafo Primeiro: A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pela própria CONTRATADA, obrigatoriamente com o número de inscrição do CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e da proposta de preço, bem como da Autorização de Fornecimento e/ou Nota de Empenho, não se admitindo nota fiscal/fatura emitida com outros CNPJ's;

Parágrafo Segundo: Caso a CONTRATADA não seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento Sistema de Imposto e Contribuições – SIMPLES, serão retidos na fonte os tributos e contribuições sobre os pagamentos efetuados, utilizando-se as alíquotas previstas, conforme Instrução Normativa SRF nº 306 de 12/03/2003.

Parágrafo Terceiro: *As Notas Fiscais deverão ser emitidas eletronicamente nos casos que couber a exigência da Lei.*

Parágrafo Quarto: Em recaiando o dia de pagamento no sábado, domingo ou feriado, o pagamento será efetuado no primeiro dia útil subsequente ao mesmo.

Parágrafo Quinto: Caso se verifique erro na fatura, o pagamento será susado até que providências pertinentes sejam tomadas por parte da Contratada, emitente da fatura.

Parágrafo Sexto: As Notas Fiscais deverão ser entregues na sede do Licitador, no endereço já declinado no preâmbulo da presente, contendo a descrição processo licitatório nº 31/2015, PREGÃO PRESENCIAL nº 26/2015.

Parágrafo Sétimo: O pagamento será efetuado pela Tesouraria do Licitador/Contratante.

Parágrafo Oitavo: Em caso de não cumprimento pela contratada de disposição contratual, os pagamentos poderão ficar retidos até posterior solução, sem prejuízos de quaisquer outras disposições contratuais.

Parágrafo Nono: O pagamento será feito somente mediante crédito em conta corrente em nome da Contratada.

Parágrafo Décimo - Dos Recursos Financeiros e Orçamentários:

Os recursos para assegurar o pagamento das obrigações constantes neste Contrato correrão por conta das dotações orçamentárias especificadas abaixo:

Órgão/ unidade	Unidade	Funcional Programática	Elemento	Fonte	Código Reduzido
08.01	Departamento de Obras e Serviços Urbanos	08.001.15.752.0031.2.053	3.3.90.39	507	2226

CLAUSULA SEXTA - ENTREGA: PRAZO, LOCAL E CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO:

A prestação de serviços deverá ser realizada no perímetro urbano e rural do município, nos seguintes horários: 08h Às 11:30hs e 13h às 17:30hs, de segunda a sexta-feira. Nos sábados, domingos e feriados os serviços serão efetuados em regime de plantão de atendimentos 24 horas.



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



Parágrafo Primeiro: A demanda no Município de Coronel Vivida é de aproximadamente 4000 (quatro mil) lâmpadas, as quais necessitam de manutenção periódica.

Parágrafo Segundo: São obrigações da empresa contratada:

a) Manter toda a iluminação pública da cidade e interior de Coronel Vivida, com exceção das redes de iluminação da COPEL S/A, tais como:

1) Instalação/Troca/Substituição de lâmpadas, reatores, ignitores, reles, luminárias, bocal, braços LM 1, LM 3, postes ornamentais e superpostes em todo perímetro urbano e rural do município de Coronel Vivida – PR.

2) Realizar recuperação de equipamentos eletrônicos incluindo: Reatores, reles, luminárias, bem como manutenção de superpostes.

Parágrafo Terceiro: Atender a quaisquer serviços de emergência que se façam necessários, a critério da Prefeitura, mesmo que resulte tal incumbência em acréscimo de pessoal ou material, mesmo fora do horário normal de atendimento, inclusive aos sábados, domingos e feriados.

Parágrafo Quarto: A contratada fica responsável pelos serviços/reparos durante a realização de eventos os quais necessitem de Iluminação de Alta Tensão, ou, qualquer tipo de assistência elétrica, disponibilizando um técnico, sem custo adicional ao erário público.

Parágrafo Quinto: Poderá o CONTRATANTE se utilizar de espaço físico “almoxarifado” localizado nas dependências da CONTRATADA, para guarda dos materiais.

Parágrafo Sexto: Para a perfeita execução dos serviços, são necessários no mínimo os seguintes equipamentos, de características semelhantes ou superiores:

a) Veículo próprio, padrão caminhonete capacidade 1500kg, acoplada com escada giratória de 12m, cones e demais equipamentos de sinalização viária;

b) Equipamentos de Proteção Individual;

c) Ferramentas e Equipamentos necessários para a execução do serviço;

d) Por se tratar de serviços diários, inclusive sábados, domingos e feriados o responsável técnico operacional deverá ter residência fixa local e manter atualizado seu contato pessoal, seja, via telefone fixo e ou celular.

Parágrafo Sétimo: Manter quadro de pessoal suficiente (no mínimo 2(dois) funcionários) para atendimento dos serviços, sem interrupção, seja por qualquer motivo, sendo de exclusiva responsabilidade da Contratada, as despesas com todos os encargos e obrigações, sociais, trabalhistas e fiscais; Para trabalhos diários de segundo a sexta feira, a equipe deverá ser formada por no mínimo 02(dois) eletricitas, devidamente uniformizados com identidade visual própria, de modo a evidenciar que os serviços estejam sendo realizados pela contratada a serviço da Prefeitura Municipal de Coronel Vivida.

Parágrafo Oitavo: Prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pela Prefeitura, atendendo prontamente a todas as reclamações;

Parágrafo Nono: Fornecer à Prefeitura relatório técnico mensal das atividades desenvolvidas no período, sob pena de não atesto da fatura; Os relatórios deverão ser elaborados em meio digital, com relação dos serviços diários e disponibilizá-los mensalmente e anualmente, conforme orientação da contratante.

Parágrafo Décimo: Fornecer todos os equipamentos indispensáveis à boa execução dos serviços solicitados, assumindo toda a responsabilidade pelo transporte, carga e descarga e sua respectiva perda, necessário a perfeita execução dos serviços.

Parágrafo Décimo Primeiro: Substituir qualquer empregado, no prazo máximo de 24(vinte e quatro) horas, cuja atuação, permanência e/ou comportamento sejam julgados prejudiciais, inconvenientes e/ou insatisfatórios.

Parágrafo Décimo Segundo: Responsabilizar-se pelos danos causados ao Patrimônio do Município, por dolo, negligencia ou imprudência de seus empregados.

Parágrafo Décimo Terceiro: Manter todos os funcionários uniformizados, em conformidade com as normas de segurança.

Parágrafo Décimo Quarto: Cumprir a legislação e as normas relativas à Segurança e Medicina do Trabalho, diligenciando para que seus empregados trabalhem com equipamentos de proteção.



Parágrafo Decimo Quinto: Caberá a contratada a realização de limpeza em pontos de Iluminação Pública, ou de redes de Iluminação Pública, com a remoção e limpeza do refrator, do refletor, do bulbo das lâmpadas e das luminárias, em conformidade com o melhor padrão técnico aplicável, ficando desde já condicionado a limpeza necessária quando em qualquer intervenção de manutenção preventiva e corretiva.

Parágrafo Décimo Sexto: Caberá a contratada, a substituição e entrega à Prefeitura Municipal de Coronel Vivida, de todo e qualquer equipamento destinado a Iluminação Pública ou a rede de Iluminação Pública, avariado, ou que não puder ser objeto de conserto ou retificação no local de instalação, tais como: casquilhos de lâmpadas, relés, bases para relés, braços, luminárias, conectores, condutores, reatores, disjuntores, fusíveis, e outros materiais ou equipamentos substituídos, acompanhados de listagem quantitativa;

Parágrafo Décimo Sétimo: Cabe a contratada transportar os materiais e equipamentos necessários para o atendimento às solicitações de intervenções e retificações, preventivas e corretivas nos sistema de Iluminação Publica do Almoxarifado para os locais dos serviços a serem executados.

Parágrafo Décimo Oitavo: A contratada deverá verificar, antes de qualquer instalação de lâmpadas novas, a funcionalidade do reator, do ignitor e da polaridade, através da aplicação do equipamento portátil destinado a estes testes.

Parágrafo Décimo Nono: A contratada deverá registrar em sistema digital, para todo e qualquer serviços realizado, em manutenções preventivas ou corretivas, os tipos e quantitativos de materiais e equipamentos aplicados.

Parágrafo Vigésimo: Faz parte dos serviços regulares da contratada os trabalhos por ronda, visando à identificação diurna e noturna, de manutenções corretivas necessárias, ou seja, luminárias acesas durante o dia e apagadas durante a noite. Para estas rondas, a gestão da Prefeitura Municipal de Coronel Vivida fornecerá necessariamente os itinerários próprios para serem percorridos pela contratada, determinando o período, diurno ou noturno.

CLAUSULA SÉTIMA - DA SEGURANÇA E MEDICINA DO TRABALHO:

Os Equipamentos de Proteção Individual – EPI deverão ser fornecidos pela CONTRATADA, todos os equipamentos de proteção individual necessários e adequados ao desenvolvimento de cada tarefa nas diversas etapas do serviço.

Parágrafo Primeiro: A contratada deverá treinar e tornar obrigatório o uso dos EPIs.

Parágrafo Segundo: O equipamento de proteção individual fornecido ao empregado deverá preferencialmente, conter a identificação da contratada.

Parágrafo Terceiro: A contratada não será eximida de qualquer responsabilidade quanto à segurança individual e coletiva de seus trabalhadores.

Parágrafo Quarto: Deverão ser observadas pela contratada todas as condições de higiene e segurança necessárias à preservação da integridade física de seus empregados, ao patrimônio da contratante e de outrem, e aos materiais envolvidos no serviço, de acordo com as Normas regulamentadoras.

Parágrafo Quinto: Somente está autorizada a executar o serviço para a contratante à contratada que possuir profissionais qualificados e que estejam instruídos quanto às precauções relativas ao seu trabalho e apresentem estado de saúde compatível com as atividades desenvolvidas, portanto os trabalhos nunca deverão ser executados sem que sejam analisados os riscos, previstos os sistemas de proteção individual e coletivo e estado geral das ferramentas e equipamentos utilizados.

Parágrafo Sexto: A contratante atuará objetivando o total cumprimento das normas conforme contido neste edital, estando autorizada a interditar serviços ou em parte destes em caso do não cumprimento das exigências da lei se houver paralisações, estas não serão caracterizadas como justificativa por atraso dos serviços.

Parágrafo Sétimo: A contratada deverá de imediato, providenciar o atendimento das exigências da contratante. Para os casos específicos em que à fiscalização conceder prazos de 48 (quarenta e oito) horas para atendimento das exigências, as prorrogações dos referidos prazos não poderão ultrapassar 15 (quinze) dias para o atendimento completo.



Parágrafo Oitavo: Esgotado o prazo descrito no item anterior, a contratante poderá promover as medidas que forem necessárias, cobrando da contratada as despesas daí decorrentes, sem prejuízo de outras penalidades previstas no termo de contrato de prestação de serviços, inclusive a sua rescisão.

Parágrafo Nono: Cabe à contratada solicitar à contratante a presença imediata do responsável pela fiscalização em caso de acidente na obra e/ou serviço e/ou nos bens de terceiros, para que seja providenciada a necessária perícia.

CLAUSULA OITAVA - DOS MATERIAIS, MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS:

Todos os materiais para utilização da manutenção tais como: lâmpadas, fios, reatores e demais peças e suprimentos necessários para funcionamento, serão fornecidos pela Prefeitura Municipal, as máquinas, veículos e equipamentos a serem utilizados nos serviços serão fornecidos pela CONTRATADA, e todos os custos da aquisição, de transportes, de armazenamento ou de utilização deverão estar incluídos nos preços unitários propostos.

CLÁUSULA NONA – DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

Constituem direitos do CONTRATANTE receber e fazer cumprir o objeto deste Contrato nas condições ajustadas e da CONTRATADA perceber o valor pactuado na forma e prazo estabelecidos.

Parágrafo Primeiro: Constituem obrigações do CONTRATANTE:

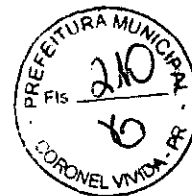
- a) Cumprir fielmente este contrato;
- b) Indicar um representante credenciado para exercer a fiscalização deste contrato;
- c) O Município de Coronel Vivida exercerá ampla fiscalização da Contratada através de equipe de funcionários com autoridade para exercer, em seu nome, toda e qualquer ação de orientação geral, controle e fiscalização dos serviços de manutenção normal e especial;
- d) A contratante deverá manter arquivo dos relatórios aprovados pela fiscalização, que serão realizados mensalmente, relatórios estes que irão conter a relação dos materiais utilizados na manutenção e os serviços efetivamente aplicados na manutenção da iluminação pública.
- e) Exigir a apresentação de notas fiscais, recibos, atestados, declarações e outros documentos que comprovem: as operações realizadas, o cumprimento de pedidos, o atendimento de providências, o compromisso de qualidade, bem como fornecer à CONTRATADA recibos, atestados, vistos, declarações e autorizações de outros compromissos que exijam tais comprovações.
- f) A contratante não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade da contratada para terceiros, intermediários ou quaisquer outros.

Parágrafo Segundo: Constituem obrigações da CONTRATADA:

- a) A fiscalização da execução do contrato será exercida por servidor credenciado, independentemente de qualquer outra supervisão, assessoramento e/ou acompanhamento do objeto que venha a ser determinada pela CONTRATANTE, o seu exclusivo juízo. A fiscalização de que trata este item não exclui, nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA.
- b) Assumir, com exclusividade, todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência do objeto deste contrato quaisquer outras despesas que se fizerem necessárias ao cumprimento do objeto pactuado, inclusive quanto ao transporte e instalação, carga e descarga, assistência técnica e apresentar os respectivos comprovantes quando solicitado pela CONTRATANTE.
- c) Dirigir tecnicamente os serviços, executando-os com rigorosa observância ao estabelecido nas Instruções, bem como na forma da lei, respeitando as recomendações das Normas Técnicas Brasileiras, das Normas Técnicas da Concessionária e o Código de Obras do Município, assumindo a responsabilidade civil por qualquer erro ou imperícia.
- d) Coordenar com o Município a execução do objeto do contrato, acatar as determinações da Fiscalização e prestar informações sempre que solicitado.
- e) Observar com rigor as leis trabalhistas, previdenciárias e securitárias e facultar ao MUNICÍPIO a fiscalização da exata observância da legislação específica por parte da CONTRATADA.



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



- f) Responsabilizar-se por quaisquer danos ou prejuízos pessoais ou materiais que, em razão da execução dos serviços, venham a ser causados ao MUNICÍPIO ou a terceiros, por ação ou omissão de seus empregados ou prepostos.
- g) Fornecer toda a mão de obra, ferramental, equipamentos e materiais necessários à execução dos serviços.
- h) Substituir todas as lâmpadas queimadas.
- i) Substituir ou retificar, consertar, se possível, relés, reatores, ignitores, base para fusíveis e soquetes avariados ou com defeitos, refratores (vidros) de luminárias, quebrados, a fim de permitir o perfeito funcionamento da rede de iluminação pública.
- j) Reparar e ou substituir os braços de luminárias e as próprias luminárias defeituosas ou em mau estado de conservação, bem como sua fiação interna.
- k) Substituir fiação interna desde o chão até o topo dos postes, quando deficientes.
- l) Executar reparos ou substituições de chaves de comando, e revisão e reaperto de conexões.
- m) Responsabilizar-se pelo seguro de seu pessoal, das suas instalações, edificações e todos os equipamentos e veículos que utilizar na execução de qualquer trabalho.
- n) Serão de responsabilidade da CONTRATADA todos os encargos, ônus e despesas relativas ao fornecimento, transporte, seguro e manutenção de todos os equipamentos e materiais necessários à execução dos serviços de manutenção do sistema de iluminação pública.
- o) Providenciar equipamentos de segurança individuais e coletivos necessários à segurança na execução dos trabalhos, observando as normas de Segurança e Medicina do Trabalho.
- p) Sinalizar, com equipamento adequado, conforme as normas da FORCEL e de acordo com as exigências do Código Nacional de Trânsito, os locais onde estiverem sendo executados os serviços.
- q) Utilizar somente pessoal comprovadamente habilitado para todos os serviços técnicos e administrativos.
- r) Manter seus empregados identificados e uniformizados.
- s) Considerando que a maior parte do sistema de iluminação pública está instalado em redes de distribuição de energia elétrica da Concessionária FORCEL, deverá a CONTRATADA obedecer rigorosamente às normas de operação e de segurança para serviços em rede de energia elétrica.
- t) A CONTRATADA se responsabiliza pela obtenção de autorização para entrar no sistema de distribuição da FORCEL, solicitando com a devida antecedência os desligamentos, quando necessários e respeitando os prazos impostos pela Concessionária.
- u) A CONTRATADA deverá elaborar relatório mensal dos serviços realizados.
- v) A CONTRATADA deverá registrar o contrato no CREA e encaminhar ao MUNICÍPIO, cópia da Anotação de Responsabilidade Técnica, juntada à primeira Nota Fiscal/Fatura de Serviço.
- w) Atender no prazo máximo de 72 horas, as reclamações diárias da Prefeitura e/ou dos consumidores para as providências de substituição de lâmpadas queimadas.
- x) Substituir e/ou repor no prazo máximo de 15 (quinze) dias contados da data de início de vigência deste Contrato, todas as lâmpadas queimadas ou com defeito de funcionamento.
- y) Recolher e entregar à Prefeitura Municipal de Coronel Vivida, os materiais resultantes da prestação de serviço, tais como, lâmpadas, reatores luminárias, condutores, conectores, relés fotoelétricos, braços de iluminação pública, interruptores, postes ornamentais, eletrodutos, onde a entrega desses materiais ao município deverá ser feita mediante o termo de recebimento, cujo conteúdo contemple a especificação e a quantidade do material a ser entregue, e que o prazo de entregue dos resíduos deverá ser de 90 (noventa) dias.
- z) Percorrer conforme cronograma fornecido pela fiscalização todas as vias e logradouros públicos contemplados na iluminação pública para a regularidade do funcionamento e substituição de lâmpadas.

Parágrafo Terceiro: Será de responsabilidade da contratada o pagamento de toda e qualquer situação decorrente da execução do objeto da licitação a que se refere o presente contrato, inclusive eventuais reclamatórias trabalhistas que venham a ser formuladas decorrentes dessa respectiva execução.



Parágrafo Quarto: A Licitante deverá se responsabilizar por todas as despesas exigidas pelos órgãos competentes como Tributos Municipais, encargos sociais, trabalhistas, fiscais, bem como, quaisquer outras despesas necessárias para a execução do objeto do presente contrato;

Parágrafo Quinto: A Licitante é responsável por danos causados diretamente a Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando a execução do objeto.

Parágrafo Sexto: Serão considerados injustificados os atrasos não comunicados tempestivamente ou indevidamente fundamentados, ficando sua aceitação a critério do CONTRATANTE.

Parágrafo Sétimo: Sempre que não houver prejuízo para o CONTRATANTE, as penalidades impostas poderão ser relevadas ou transformadas em outras de menor sanção, a critério exclusivo do mesmo.

Parágrafo Oitavo: A aplicação das penalidades será precedida da concessão da oportunidade de ampla defesa por parte do adjudicatário, na forma da lei.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA MULTA POR INADIMPLENCIA DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Para a ocorrência de qualquer forma de inadimplência da CONTRATADA, quanto as suas obrigações assumidas em decorrência do presente contrato, seja parcial ou integral, assegurada à ampla defesa a CONTRATADA ficará sujeita as seguintes penalidades, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis:

I - Advertência, por escrito;

II - No caso do não cumprimento do prazo de entrega do objeto, será aplicável à proponente multa moratória equivalente a 0,3% (três décimos por cento) ao dia sobre o valor total do produto; limitada a 10% (dez por cento) do valor total do produto requisitado.

III - Multa de 10 % (dez por cento) sobre o valor contratado em caso de inexecução total ou parcial das obrigações assumidas;

IV - Verificada qualquer infração do contrato, por parte da contratada, independente de notificação judicial, a contratante poderá rescindi-lo.

V - Suspensão temporária do direito de participar em licitações e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

VI - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

Parágrafo Primeiro: A advertência será aplicada em caso de faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos de monta ao interesse do objeto contratada.

Parágrafo Segundo: Os dias de atraso serão corridos e contados a partir da data de entrega prevista.

Parágrafo Terceiro: A cobrança da multa será efetivada por desconto ao pagamento das faturas, nas garantias ou ainda diretamente da CONTRATADA.

Parágrafo Quarto: No caso da cobrança da multa diretamente da CONTRATADA, esta deverá ser recolhida dentro do prazo de três dias úteis, a contar da correspondente notificação.

Parágrafo Quinto: A penalidade de suspensão temporária de licitar e contratar com a CONTRATANTE pelo prazo de até 02 (dois) anos poderá ser aplicada nos seguintes casos, mesmo que desses fatos não resultem prejuízos à CONTRATANTE:

a) REINCIDÊNCIA EM DESCUMPRIMENTO DE PRAZO CONTRATUAL;

b) DESCUMPRIMENTO OU PARCIAL CUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS;

c) RESCISÃO DO CONTRATO.

Parágrafo Sexto: A penalidade de declaração de inidoneidade poderá ser proposta à CONTRATADA que descumprir ou cumprir parcialmente as obrigações contratuais, desde que desses fatos não resultem prejuízos à CONTRATANTE.

Parágrafo Sétimo: As penalidades de suspensão temporária de licitar e contratar com a CONTRATANTE e, de declaração inidoneidade poderão ser aplicadas, ainda, à CONTRATADA que tenha sofrido condenação definitiva por prática de fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos, ou deixou de cumprir suas obrigações fiscais ou para-fiscais.

Parágrafo Oitavo: As penalidades previstas de advertência, suspensão temporária, ou de declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas juntamente com a pena de multa.



Parágrafo Nono: As penalidades de impedimento temporário para licitar e contratar com a CONTRATANTE e a de declaração de inidoneidade, serão aplicadas por competente autoridade, após a instrução do respectivo processo, no qual fica assegurada a ampla defesa da CONTRATADA interessada.

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

Parágrafo Primeiro: A CONTRATANTE poderá unilateralmente, rescindir de pleno direito este contrato, independente de notificação judicial ou extrajudicial, desde que ocorra qualquer um dos fatos adiante enunciados, bastando para isso comunicar à CONTRATADA sua intenção, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias, respeitando o contraditório e a ampla defesa:

- a) não cumprimento ou cumprimento irregular pela CONTRATADA das cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
- b) desatendimento pela CONTRATADA das determinações regulares da fiscalização da CONTRATANTE;
- c) razões de interesse do serviço público;
- d) atraso injustificado na execução do serviço contratada;
- e) suspensão, pelas autoridades competentes, dos materiais aplicados na execução dos serviços contratados, pela CONTRATADA, em decorrência de violação de disposições legais vigentes;
- f) paralisação da execução dos serviços sem justa causa e prévia comunicação à CONTRATANTE;
- g) subcontratação total e parcial do seu objeto, a associação com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial do contrato, que afetem a boa execução do seu objeto;
- h) cometimento reiterado de faltas na sua execução;
- i) decretação de falência, o pedido de concordata ou a instauração de insolvência civil;
- j) dissolução da sociedade;
- l) alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que, a juízo da CONTRATANTE, prejudique a execução do contrato;
- m) protesto de títulos ou a emissão de cheques, sem suficiente provisão, que caracterizem a insolvência da CONTRATADA.

1 - Ocorrendo a rescisão por culpa da CONTRATADA, não lhe caberá qualquer indenização e será ainda responsabilizada pelos danos ocasionados, cabendo a CONTRATANTE aplicar as sanções contratuais e legais pertinentes.

2 - Em qualquer caso, a CONTRATANTE reserva-se o direito de adjudicar o objeto do presente contrato, nas mesmas condições, a outras empresas, ou da forma que julgar mais conveniente.

3 - Caso a CONTRATANTE não use o direito de rescindir este Contrato, poderá, a seu exclusivo critério, reduzir ou suspender a execução do mesmo e sustar o pagamento das faturas pendentes, até que a CONTRATADA cumpra integralmente a condição contratual infringida.

Parágrafo Segundo: O presente contrato também poderá ser rescindido por acordo entre as partes ou por determinação judicial nos seguintes casos:

- a) a suspensão de sua execução, por ordem escrita da CONTRATANTE, por prazo superior a 30(trinta) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra;

1. Nos casos previstos nos itens acima, a CONTRATANTE, deverá pagar a CONTRATADA os serviços já executados, de acordo com os termos deste Contrato.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FISCALIZAÇÃO

Os serviços deverão ser fiscalizados por profissional a ser designado pelos Departamentos Solicitantes desta Prefeitura Municipal de Coronel Vivida.

Parágrafo Primeiro: A fiscalização da execução do contrato será exercida por servidor credenciado, independentemente de qualquer outra supervisão, assessoramento e/ou acompanhamento do objeto que venha a ser determinada pela CONTRATANTE, o seu exclusivo



juízo. A fiscalização de que trata este item não exclui, nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA.

CLÁUSULA DECIMA TERCEIRA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

Este contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

Parágrafo Primeiro: Unilateralmente pela CONTRATANTE:

a) quando necessária à modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos no Parágrafo 1º do Artigo 65 da Lei 8666/93;

Parágrafo Segundo: Por acordo das partes:

a) Quando necessária a modificação do regime de execução de serviço, bem como, do modo de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;

b) Quando necessária a modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado, vedada à antecipação do pagamento.

Parágrafo Terceiro: A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, respeitados os termos do parágrafo 1º do Artigo 65 da Lei N.º 8666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA TRSMISSÃO DE DOCUMENTOS

A troca eventual de documentos e cartas entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA será feita por meio e protocolo. Nenhuma outra forma será considerada como prova de entrega de documentos ou cartas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PUBLICIDADE

Uma vez firmado, o extrato do presente Contrato será publicado no Jornal Oficial do Município, pelo CONTRATANTE, em cumprimento ao disposto no art. 61, § 1º, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O presente instrumento contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 8.666, de 21.06.1993 e suas alterações posteriores, na Lei nº 8.078, de 11.09.1990 - Código de Defesa do Consumidor, no Código Civil Brasileiro, e em outras referentes ao objeto, ainda que não explicitadas.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Ao presente contrato se aplicam as seguintes disposições gerais:

a) Em ocorrendo à rescisão do presente contrato, em razão do inadimplemento de obrigações da CONTRATADA, esta0 ficará impedida de participar de novos contratos com o CONTRATANTE, bem como sofrerá as penalidades previstas no Artigo nº 87 da Lei 8.666/93.

b) A CONTRATADA assume exclusiva e integral responsabilidade pelo cumprimento de todas as obrigações decorrentes da execução deste contrato, sejam de natureza trabalhista, previdenciária, comercial, civil, penal ou fiscal, inexistindo solidariedade do CONTRATANTE relativamente a esses encargos, inclusive os que eventualmente advirem de prejuízos causados a terceiros.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DAS PARTES INTEGRANTES

As condições estabelecidas no edital do Processo Licitatório nº. 31/2015 - PREGÃO PRESENCIAL nº. 26/2015 e na proposta de preços apresentada pela CONTRATADA, são partes integrantes deste instrumento, independentemente de transcrição.

PARÁGRAFO ÚNICO - Serão incorporados a este contrato, mediante termos aditivos quaisquer modificações que venham a ser necessários durante a sua vigência, decorrentes das obrigações



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ

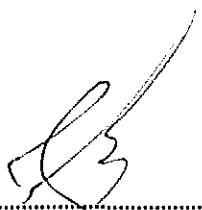


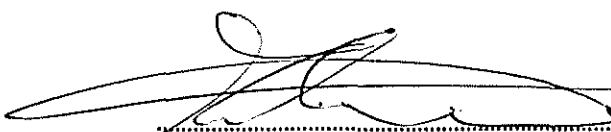
assumidas pelo CONTRATANTE e CONTRATADA, tais como a prorrogação de prazos e normas gerais do objeto contratada.

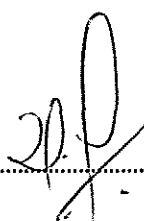
CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA SUCESSÃO E FORO

As partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das 02 (duas) testemunhas abaixo, obrigando-se por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento do que ora ficou ajustado, elegendo para Foro do mesmo a Comarca de Coronel Vivida, Estado do Paraná, não obstante qualquer mudança de domicílio da CONTRATADA, que em razão disso é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificações, citação inicial e outras em direito permitidas neste referido foro.

Coronel Vivida, 02 de abril de 2015.


.....
Frank Ariel Schiavini
Prefeito Municipal
CONTRATANTE


.....
Fabio Berger
Força e Luz Coronel Vivida Ltda
CONTRATADA

Testemunhas:

.....
.....

Diário Oficial dos Municípios

do Sudoeste do Paraná - DIOEMS

Sexta-Feira, 10 de Abril de 2015

Instituído pela Resolução 001 de 04 de Outubro de 2011

Ano IV - Edição Nº 0829



RESUMO DE CONTRATO

Contrato nº 52/2015 – Pregão Presencial nº 26/2015 – Contratante: Município de Coronel Vivida. Contratada: FORÇA E LUZ CORONEL VIVIDA LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 79.850.574/0001-09. Objeto: contratação de empresa na prestação de serviços de instalação, manutenção preventiva e corretiva da iluminação pública do Município de Coronel Vivida-PR. Valor total R\$ 78.000,00 (setenta e oito mil reais). Prazo de prestação de serviços: 12 (doze) meses. Coronel Vivida, 02 de abril de 2015. Frank Ariel Schiavini, Prefeito Municipal.

EDITAL Nº 101, de 09/04/2015 CONCURSO PÚBLICO – Exclusão do Candidato

O PREFEITO MUNICIPAL DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto na Lei Complementar nº. 014 de 27/03/2006 (Estatuto dos Funcionários Públicos Municipais) especialmente em seus arts. 13 a 16; na Lei nº. 1847 de 27/03/2006 (Plano de Carreira e de Remuneração dos Funcionários Municipais); na Portaria nº. 074, de 25/11/2010, no Edital de Concurso Público aberto sob N.º 005 de 14/04/2011 (abertura do certame, publicado no Jornal Diário do Sudoeste de Pato Branco, PR em 19/04/2011 – Ed. 5156.) combinado com o Edital nº. 014 de 24/06/2011 (aprovados/homologação, publicado no Jornal Diário do Sudoeste de Pato Branco, PR em 25/06/2011 – Ed. 5211.) e no Decreto nº. 5.193 de 20/03/2013 (prorrogação prazo validade concurso, publicado no Jornal Diário do Sudoeste e no DIOEMS em 22/03/2013) e,

Considerando o disposto no Edital de Convocação de Candidatos nº. 095/2015 de 10/03/2015 e,

Considerando o indeferimento da investidura do candidato ao cargo, em vista do parecer emitido pela Assessoria Jurídica Municipal, proferido em 08/04/2015 pelo Chefe do Poder Executivo no despacho à declaração de aceite de vaga protocolada sob nº. 2128/15 e,

Considerando o disposto no Edital de abertura do certame público nº. 005/2011, especialmente quanto ao disposto no subitem 1.1.1, no item 12, 12.8 e subitem 13.17 combinado com o estabelecido no subitem 3.2 do Edital de Convocação de Candidato nº. 095 de 10/03/2015, RESOLVE

TORNAR PÚBLICO

I. Que fica excluído o Candidato Adilson Deitos, inscrição nº. 20117, habilitado no cargo público de Técnico Agropecuário, do Concurso Público aberto através do Edital nº. 005 de 14/04/2011, por não comprovar, no momento da convocação para investir o cargo, requisito estabelecido no subitem 12.8 do Edital de abertura do certame público nº. 005/2011.

II. O disposto no presente Edital atende aos preceitos contidos na Lei Complementar nº. 014 de 27/03/2006 (Estatuto dos Funcionários Públicos Municipais), na Lei nº. 1847 de 27/03/2006 (Plano de Carreira e de Remuneração dos Funcionários Municipais) e nos Editais de Concurso Público N.º 005 de 14/04/2011 e 095 de 10/03/2015 e demais disposições legais vigentes.

III. Que a publicação deste, além do Jornal Diário do Sudoeste de Pato Branco-PR e Mural da Prefeitura, será também na página eletrônica da Prefeitura Municipal cujo site é www.coronelvivida.pr.gov.br.

Gabinete do Prefeito Municipal de Coronel Vivida, Estado do Paraná, aos 09 (nove) dias do mês de abril de 2015, 126º da República e 60º do Município.

FRANK SCHIAVINI
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se	
Noemir José Antonioli	Mirlene Wels
Chefe de Gabinete	Chefe da Divisão de Recursos Humanos

EDITAL Nº 102 de 09/04/2015 CONCURSO PÚBLICO – Convocação

O PREFEITO MUNICIPAL DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto na Lei Complementar nº. 014 de 27/03/2006 (Estatuto dos Funcionários Públicos Municipais) especialmente em seus arts. 13 a 16; na Lei nº. 1847 de 27/03/2006 (Plano de Carreira e de Remuneração dos Funcionários Municipais); na Portaria nº. 074, de 25/11/2010, no Edital de Concurso Público aberto sob N.º 005 de 14/04/2011 (abertura do certame, publicado no Jornal Diário do Sudoeste de Pato Branco, PR em 19/04/2011 – Ed. 5156.) combinado com o Edital nº. 014 de 24/06/2011 (aprovados/homologação, publicado no Jornal Diário do Sudoeste de Pato Branco, PR em 25/06/2011 – Ed. 5211.) e,

Considerando a prorrogação, por mais dois anos consecutivos, do prazo de validade do Concurso Público aberto através do Edital nº. 005/2011 de 14/04/2011, conforme Decreto nº. 5.193 de 20/03/2013, publicado no Jornal Diário do Sudoeste e no DIOEMS em 22/03/2013 e,

Considerando que o Município disponibilizou no Edital de Abertura do certame público nº. 005/2011 de 14/04/2011, 01(uma) vaga no cargo público de Técnico Agropecuário para atender a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural e,

Considerando que o candidato ao cargo de Técnico Agropecuário, Adilson Deitos, inscrição nº. 20219, convocado através do Edital nº. 095 de 10/03/2015, foi excluído do Concurso Público de Provas 005/2011, conforme Edital nº. 101 de 09/04/2015 em vista do não atendimento ao disposto no subitem 12.8 do edital de abertura do certame público e, Considerando o exíguo prazo para preenchimento desta vaga em vista do término da validade deste concurso, DECIDE o Município, a bem do serviço público, convocar os demais candidatos aprovados no cargo de Técnico Agropecuário para se pronunciarem quanto à aceitação ou não da vaga, ficando garantida a investidura no cargo à ordem de classificação, e assim RESOLVE

TORNAR PÚBLICO

I. A convocação de candidato aprovado no Concurso Público aberto através do Edital nº. 005 de 14/04/2011, para o provimento de 01(UMA) vaga no cargo de provimento efetivo de Técnico Agropecuário, conforme abaixo.

1.1. Será investido no cargo o candidato cuja classificação se sobrepõe aos demais convocados e os demais ficarão automaticamente excluídos, considerando a existência de apenas uma vaga para ser preenchida.

Classificação	Nome do Candidato	N. Inscrição	Lotação Funcional
2ª	ALICIANE DE ALMEIDA ROQUE	20147	SEMDER – Departamento de Agropecuária – Divisão de Apoio à Agropecuária e Agroindustrialização, no horário das 08h00min às 12h00min e das 13h00min às 17h00min horas de 2ª a 6ª feira.
3ª	JULIANO CARDOSO	20059	
4ª	OSCAR HASELBAUER	20499	

II. Que o Candidato convocado tem prazo de 24h00min(vinte e quatro horas), a contar de 13(reze) de abril de 2015, para comparecer na Unidade de Recursos Humanos, sala a Praça Três Poderes SN, em Coronel Vivida, PR, para declarar se aceita ou não o cargo público que se habilitou em concurso.

2.1. Que o Candidato não comparecendo ou não se pronunciando no prazo estabelecido neste item será automaticamente eliminado do Concurso Público, aberto através do Edital nº. 005 de 14/04/2011.

III. Que a posse em cargo público dar-se-á no prazo de 30(trinta) dias contados da publicação do ato de nomeação e dependerá do resultado da inspeção médica (art.14 Estatuto) e no atendimento aos requisitos estabelecidos no item 12 do Edital de Concurso Público aberto sob nº. 005 de 14/04/2011 Anexo I deste.

3.1. Será considerado apto o candidato que não apresentar restrições médicas que o contraindiquem ao desempenho do cargo descrito no Manual do Cargo Público, parte integrante do Decreto nº. 3209 de 07/08/2006.

3.2. O não atendimento de algum dos requisitos para investidura estabelecida no Edital de Concurso Público 005/2011, eliminará o candidato do concurso.

3.3. É de quinze dias o prazo para o candidato empossado em cargo público entrar em exercício, contados da data da posse.

3.4. É facultado ao candidato declinar dos prazos estabelecidos neste item.

IV. O disposto no presente Edital atende aos preceitos contidos na Lei Complementar nº. 014 de 27/03/2006 (Estatuto dos Funcionários Públicos Municipais), na Lei nº. 1847 de 27/03/2006 (Plano de Carreira e de Remuneração dos Funcionários Municipais) e nos Editais de Concurso Público N.º 005 de 14/04/2011 e 014 de 24/06/2011 e demais disposições legais vigentes.

V. Que a publicação deste, além do Jornal Diário do Sudoeste de Pato Branco-PR e Mural da Prefeitura, será também na página eletrônica da Prefeitura Municipal cujo site é www.coronelvivida.pr.gov.br.

Gabinete do Prefeito Municipal de Coronel Vivida, Estado do Paraná, aos 09 (nove) dias do mês de abril de 2015, 126º da República e 60º do Município.

FRANK SCHIAVINI
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se	
Noemir José Antonioli	Mirlene Wels
Chefe de Gabinete	Chefe da Divisão de Recursos Humanos

ANEXO I

EDITAL Nº 102/2015 de 09/04/2015

CONCURSO PÚBLICO – Convocação

Requisitos para Nomeação

Documentos Iniciais

Comprovar o nível de escolaridade exigido para o exercício do cargo público, mediante apresentação:

a.. No cargo de Técnico Agropecuário o Diploma de Conclusão do Curso em Técnico em Agropecuária, acompanhado do histórico escolar.

Os documentos comprobatórios de escolaridade devem referir-se a cursos devidamente reconhecidos pelo Ministério da Educação MEC.

ter idade mínima de 18 (dezoito) anos completos, na data da nomeação;

01(uma) foto 3x4,

Certidão de Casamento ou de Nascimento

Certidão de Nascimento dos filhos menores de 14 anos;

Carteira de Habilitação Nacional, Categoria "B" no cargo de Técnico Agropecuário.

Inscrição no CREA no cargo de Técnico Agropecuário.

Comprovante de Residência,

Nº. Inscrição PIS/PASEP/ Cartão do PIS/PASEP;

Certificado de Reservista;

Título de Eleitor e Comprovante de ter votado na última eleição,

Cédula de Identidade e CPF.

Folha de antecedentes criminais do Cartório Criminal do lugar onde tenha residido nos últimos cinco anos, expedida, no máximo, há seis meses;

Apresentar declaração de bens e valores que constituam patrimônio e, se casado (a), a do cônjuge;

Outros documentos poderão ser solicitados na ocasião do aceite da vaga.

O candidato deverá apresentar original e fotocópia dos documentos acima solicitados.

OBS. A não apresentação dos documentos acima por ocasião da nomeação, implicará na impossibilidade de aproveitamento do candidato aprovado, anulando-se todos os atos e efeitos decorrentes da inscrição no Concurso Público.

Coronel Vivida, Estado do Paraná.

Cod137621